



LEI MUNICIPAL N° 5.536, DE 23 DE OUTUBRO DE 2023

Institui o Selo “Empresa Amiga do Aprendiz” no âmbito do município da Estância Turística de Guaratinguetá.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica instituído, em âmbito municipal, o “Selo Empresa Amiga do Aprendiz”.

Art. 2° O Selo poderá ser concedido para as empresas dos segmentos da indústria, comércio ou serviços, instaladas no Município e que promovam a contratação, na modalidade de menor e jovem aprendiz, de jovens e adolescentes com idade de 14 (quatorze) anos e 24 (vinte e quatro) anos incompletos, que estejam cursando o ensino fundamental ou o ensino médio.

Art. 3° Fará jus ao Selo “Empresa Amiga do Aprendiz” aquela que:

I – estimular e acompanhar a frequência escolar dos aprendizes para que ela se mantenha acima de 75% (setenta e cinco por cento);

II – estimular e acompanhar o desempenho escolar dos aprendizes para que se mantenha na média de 70% (setenta por cento) de aproveitamento ou maior;

III – efetivar como empregado na empresa, no período dos 12 (doze) meses anteriores ao requerimento do Selo, ao menos um aprendiz;

IV – apresentar declaração de bom comportamento escolar pela instituição de ensino em que seus aprendizes estejam matriculados ou tenham concluído seus estudos regulares, conforme anexo I desta Lei;

V – realizar reunião de recepção dos aprendizes quando do início das atividades na empresa, como o tema: “A importância do bom comportamento no âmbito escolar para o trabalho”;

VI – não utilizar mão-de-obra infantil direta ou indiretamente;

VII – fazer investimento social na criança ou no adolescente.

Parágrafo único. Será imprescindível à obtenção do Selo o atendimento aos incisos I, II e III deste artigo, além de cumprir, no mínimo, a mais dois incisos dentre os demais relacionados.

Art. 4° A concessão do Selo será válida pelo período de 1 (um) ano a partir do ato concessivo, renovável por igual período, mediante reapresentação da documentação comprobatória de atendimento dos requisitos desta Lei, e permitirá sua utilização pela empresa em seus materiais impressos, embalagens, peça publicitárias, meios eletrônicos e espaço físico.





Lei Municipal nº 5.536/2023 – continuação.

-2-

Art. 5º Poderá, a qualquer tempo, ser cassado o direito de uso do “Selo Empresa Amiga do Aprendiz” à empresa que, comprovadamente, descumprir os requisitos necessários à obtenção.

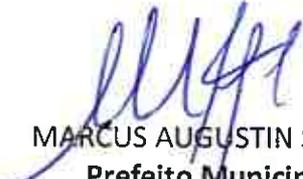
Art. 6º Fica a critério do Poder Executivo a promoção de concurso, aberto à participação de alunos de escolas públicas e privadas situadas no município de Guaratinguetá, para seleção de desenhos do Selo.

Parágrafo único. A comissão julgadora do concurso será composta, preferencialmente, por:

- I – 3 (três) membros integrantes da rede pública de ensino municipal;
- II – 3 (três) membros integrantes da rede pública de ensino estadual;
- III – 3 (três) membros integrantes de escolas particulares sediadas no Município.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos vinte e três dias do mês de outubro de dois mil e vinte e três.


MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
Prefeito Municipal


ADEMAR DOS SANTOS FILHO
Secretário Municipal da Administração

Projeto de Lei Legislativo nº 0022/2023,
de autoria dos Vereadores Vantuir Faria e Dani Dias.

Publicado nesta Prefeitura, na data supra.
Registrado no Livro de Leis Municipais nº LVII.

